



PROJETO DE LEI N.º 6.712-A, DE 2013

(Do Sr. Luiz Couto)

Inclui no Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação, os trechos rodoviários que especifica; tendo parecer da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação (relator: DEP. SILAS FREIRE).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE: VIAÇÃO E TRANSPORTES E CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

- I Projeto inicial
- II Na Comissão de Viação e Transportes:
 - Parecer do relator
 - Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, constante do Anexo à Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que institui o Plano Nacional de Viação – PNV.

Art. 2º Inclua-se no item 2.2.2 – Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal – integrante do Anexo ao PNV, aprovado pela Lei nº 5.917, de 1973, as seguintes rodovias, diagonal e de ligação:

"2.2.2 – Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal

.....

BR	Pontos de Passagem	Unidades da	Extensão	Superp	osição
BK	Foritos de Passageili	Federação	(km)	BR	Km
	Itaporanga – Diamante – Ibiará – Conceição – divisa com o Ceará	РВ	69,00	_	ı
	BR-230 – Cajazeiras – São José de Piranhas – Monte Horebe – Bonito da Santa Fé - Conceição	РВ	112,00	_	_

......" (NR)

Art. 3º A designação oficial e o traçado definitivo das rodovias, diagonal e de ligação de que trata o art. 2º desta Lei, serão definidos pelo órgão competente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei em questão pretende incluir, no Plano Nacional de Viação (PNV), duas novas ligações rodoviárias no Estado da Paraíba. Com 69 quilômetros, o traçado da primeira via espelha a somatória dos trajetos da PB-361 e da PB-404, a partir de Itaporanga, passando por Diamante, Ibiará e Conceição, cidades situadas no sudoeste do Estado, até alcançar a divisa com o Estado do Ceará. O trajeto de 112 quilômetros da segunda via corresponde ao trecho da PB-400, que interliga as cidades de Conceição a Cajazeiras.

Tendo em vista sua dinâmica econômica, com alicerces na indústria têxtil e de cerâmica, na qual produz telhas e blocos, como também na atividade comercial, Itaporanga polariza a micro região do Vale do rio Piancó, composta por dezoito municípios, entre os quais se destaca Conceição, cuja economia tem por base a agricultura.

Cajazeiras, situada a oeste da Paraíba tem no setor terciário sua maior fonte de recursos, no qual o comércio e serviços despontam como importantes atividades econômicas. A cidade conta com vários estabelecimentos de ensino superior, entre os quais o Campus da Universidade Federal de Campina Grande, que oferece curso de medicina já reconhecido pelo Ministério da Educação. Também se destaca no setor secundário, por sediar um distrito industrial, localizado a três quilômetros da zona urbana, com indústria alimentícia, têxtil, de construção, couro, fiação, sucata, tinta e tecelagem.

Itaporanga e Cajazeiras constituem polos de influência regionais em relação ao comércio e serviços. Atraem compradores e pessoas em busca das facilidades por elas ofertadas, pelo que demandam vias estruturadas para o escoamento de mercadorias e o deslocamento da população.

Assim, a promoção do desenvolvimento regional, com maior integração social e econômica, será mediada pelas ligações que ora propomos na jurisdição federal, ao incluir os trechos rodoviários sublinhados na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal.

Desse modo, contamos com o apoio dos ilustres Pares para a aprovação da matéria ora apresentada.

Sala das Sessões, em 06 de novembro de 2013.

Deputado LUIZ COUTO

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

LEI Nº 5.917, DE 10 DE SETEMBRO DE 1973

Aprova o Plano Nacional de Viação e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

.....

Art. 22. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis n°s 4.540, de 10 de dezembro de 1964; 4.592, de 29 de dezembro de 1964 e 4.906, de 17 de dezembro de 1965, e os Decretos-leis n°s 143, de 2 de fevereiro de 1967 e 514, de 31 de março de 1969, e demais disposições em contrário.

Brasília, 10 de setembro de 1973; 152º da Independência e 85º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI Alfredo Buzaid Adalberto de Barros Nunes Orlando Geisel Antônio Delfim Netto Mário David Andreazza J. Araripe Macêdo João Paulo dos Reis Velloso José Costa Cavalcanti

<u>ANEXO</u>

1. <u>CONCEITUAÇÃO GERAL</u>. Sistema Nacional de Viação:

- 1.1 Entende-se pela expressão "Plano Nacional de Viação", mencionado no art. 8°, item XI, da Constituição Federal, o conjunto de Princípios e Normas Fundamentais, enumerados no art. 3° desta Lei, aplicáveis ao Sistema Nacional de Viação em geral, visando atingir os objetivos mencionados (art. 2°), bem como o conjunto particular das infra-estruturas viárias explicitadas nas Relações Descritivas desta Lei, e correspondentes estruturas operacionais, atendidas as definições da seção 1.2 a seguir.
- 1.2 O Sistema Nacional de Viação é constituído dos conjuntos dos Sistemas Nacionais Rodoviário, Ferroviário, Portuário, Hidroviário, Aeroviário e de Transportes Urbanos e compreende:
 - a) infra-estrutura viária, que abrange as redes correspondentes às modalidades de transportes citadas, inclusive suas instalações acessórias e complementares;
 - b) estrutura operacional, compreendendo o conjunto de meios e atividades estatais, diretamente exercidos em cada modalidade de transporte e que são necessários e suficientes ao uso adequado da infra-estrutura mencionada na alínea anterior;
 - c) mecanismos de regulamentação e de concessão referentes à construção e operação das referidas *infra*-estrutura e estrutura operacional. (*Item com redação dada pela Lei nº* 6.261, de 14/11/1975)

2. <u>SISTEMA RODOVIÁRIO NACION</u>AL:

- 2.1 Conceituação:
- 2.1.0 O Sistema Rodoviário Nacional é constituído pelo conjunto dos Sistemas Rodoviários Federal, Estaduais e Municipais, e compreende:
 - a) infra-estrutura rodoviária, que abrange as Redes de Rodovias e suas instalações acessórias e complementares;

- b) estrutura operacional, abrangendo o conjunto de atividades e meios estatais de administração, inclusive fiscalização, que atuam diretamente no modo rodoviário de transporte e que possibilitam o uso adequado das rodovias.
- 2.1.1 As rodovias consideradas no Plano Nacional de Viação são aquelas integrantes do Sistema Rodoviário Federal, descrito neste anexo.
- 2.1.2 As rodovias do Plano Nacional de Viação devem satisfazer a, pelo menos, uma das seguintes condições:
 - a) ligar a Capital Federal a uma ou mais Capitais de Estados ou Territórios ou a pontos importantes da orla oceânica ou fronteira terrestre;
 - b) ligar entre si dois ou mais dos seguintes pontos, inclusive da mesma natureza:
 - capital estadual;
 - ponto importante da orla oceânica;
 - ponto da fronteira terrestre.
 - c) ligar em pontos adequados duas ou mais rodovias federais;
 - d) permitir o acesso:
 - a instalações federais de importância, tais como parques nacionais, estabelecimentos industriais e organizações militares;
 - a estâncias hidrominerais, a cidades tombadas pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional e pontos de atração turística notoriamente conhecidos e explorados;
 - aos principais terminais marítimos e fluviais e aeródromos, constantes do Plano Nacional de Viação.
 - e) permitir conexões de caráter internacional.
- 2.2 Nomenclatura e relação descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal.
- 2.2.1 Nomenclatura:
- 2.2.1.0 De acordo com a sua orientação geográfica geral, as rodovias federais são classificadas nas seguintes categorias:
 - a) Rodovias Radiais: as que partem da Capital Federal, em qualquer direção, para ligá-la a Capitais Estaduais ou a pontos periféricos importantes do País;
 - b) Rodovias Longitudinais: as que se orientam na direção geral Norte-Sul;
 - c) Rodovias Transversais: as que se orientam na direção geral Leste-Oeste;
 - d) Rodovias Diagonais: as que se orientam nas direções gerais Nordeste-Sudoeste e Noroeste-Sudoeste;
 - e) Ligações: as rodovias que, em qualquer direção e não se enquadrando nas categorias precedentes, ligam pontos importantes de duas ou mais rodovias federais, ou que permitam o acesso a instalações federais de importância, a pontos de fronteira, a estâncias hidrominerais, a cidades tombadas pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, a pontos de atração turística, ou aos principais terminais marítimos, fluviais, ferroviários ou aeroviários, constantes do Plano Nacional de Viação.
- 2.2.1.1 No caso de rodovias conduzindo a pontos de fronteira, estas terão sempre a ordem de citação dos seus Pontos de Passagem: de modo a coincidir seu ponto final com o ponto da fronteira.
- 2.2.1.2 As designações das rodovias federais no Plano Nacional de Viação são feitas da seguinte forma:
- 2.2.1.2.0 O símbolo "BR", inicial, indica qualquer rodovia federal.
- 2.2.1.2.1 Ao símbolo, separado por uma traço, segue-se um número de três algarismos, assim constituído:
 - a) o primeiro algarismo indicará a categoria da rodovia, isto é:
 - 0 (zero) para as radiais;
 - 1 (um) para as longitudinais;
 - 2 (dois) para as transversais;

- 3 (três) para as diagonais; e
- 4 (quatro) para as ligações.
- b) os dois outros algarismos indicarão a posição da rodovia relativamente a Brasília e aos limites extremos do País (N, S, L, O, NO, SO, NE e SE), de acordo com a metodologia e sistemática estabelecidas pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

2.2.2 - Relação Descritiva

Conforme quadro a seguir.

2.2.2- RELAÇÃO DESCRITIVA DAS RODOVIAS DO SISTEMA RODOVIÁRIO FEDERAL

BR	PONTOS DE PASSAGEM	UNIDADES DA	EXTENSÃO	SUPERPO	OSIÇÃO
DK	FONTOS DE FASSAGEM	FEDERAÇÃO	km	BR	km
010	RODOVIAS RADIAIS Brasília - Paraná - Carolina - Porto Franco - Guamá – Belém	DF-GO-MA-PA	1.901	-	-
020	Brasília - Posse - Barreiras - Picos - Fortaleza	DF-GO-BA-PI-CE	1.882	-	-
030	Brasília - Montalvânia - Carinhanha (porto fluvial do S. Francisco) - Brumado - Ubaitaba – Campinho	DF-GO-MG-BA	915	1	ı
040	Brasília - Três Marias - Belo Horizonte - Barbacena - Juiz de Fora - Três Rios - Rio de Janeiro (praça Mauá)	DF-GO-MG-RJ-GB	1.172	-	-
050	Brasília - Cristalina - Uberlândia - Uberaba - Ribeirão Preto - Campinas - São Paulo - Santos	DF-GO-MG-SP	1.051	040	106
060	Brasília - Anápolis - Goiânia - Rio Verde - Jataí - Campo Grande - Fronteira com o Paraguai	DF-GO-MT	1.281	-	1
070	Brasília - Jaraguá - Aragarças - Cuiabá - Cáceres - Fronteira com a Bolívia	DF-GO-MT	1.286	-	-
080	Brasília - Uruaçu - São Miguel do Araguaia - Entroncamento com BR-158. (Trecho com redação dada pela Lei nº 7.581, de 24/12/1986)			-	-
101	RODOVIAS LONGITUDINAIS Touros - Natal - João Pessoa - Recife - Maceió - Aracaju - Feira de Santana - Itabuna - São Mateus - Vitória - Campos - Niterói - Rio - Mangaratiba - Angra dos Reis - Caraguatatuba - Santos - Iguape - Antonina - Joinville - Itajaí - Florianópolis - Tubarão - Osório - São José do Norte - Rio Grande	RN-PB-PE-AL-SE- BA-ES-RJ-GB-SP- PR-SC-RS	4.517	-	-
104	Macau - Pedro Avelino - Lajes - Cerro Corá - Ligação - Santa Cruz - Campina Grande - Caruaru – Maceió	RN-PB-PE-AL	522	-	-
110	Areia Branca - Mossoró - Augusto Severo - Patos - Monteiro - Cruzeiro do Nordeste - Petrolândia - Paulo Afonso - Ribeira do Pombal - Alagoinhas - Entronc. c/BR - 324	RN-PB-RN-PE-PB- PE-AL-BA	1.065	-	-

116	Fortaleza - Russas - Jaguaribe - Salgueiro - Canudos - Feira de Santana - Vitória da Conquista - Teófilo Otoni - Muriaé - Leopoldina - Além - Paraíba - Teresópolis - Entronc. c/BR-493-Entronc. c/BR-040-Rio de Janeiro - Barra Mansa - Lorena - São Paulo - Registro - Curitiba - Lajes - Porto Alegre - Pelotas - Jaguarão	MG-RJ-GB-RJ-SP- PR-SC-RS	4.468	-	-
120	Araçuai - Capelinha - Guanhães - Itabira - Nova Era - São Domingos do Prata - Ponte Nova - Ubá - Cataguases - Leopoldina - Providência - Volta Grande - Bom Jardim - Forno	MG-RJ	897	-	-
122	Chorozinho (BR-116) - Solonópole - Iguatú - Juazeiro do Norte - Petrolina - Juazeiro - Urandi - Montes Claros		1.554	-	-
135	São Luís - Peritoró - Pastos Bons - Bertolínia - Bom Jesus - Corrente - Cristalândia - Barreiras - Correntina - Montalvânia - Januária - Montes Claros - Curvelo - Cordisburgo - Belo Horizonte	MA-PI-BA-MG	2.446	-	-
146	Patos de Minas - Araxá - Poços de Caldas - Bragança Paulista	MG-SP	611	-	-
153	Marabá - Araguaína - Gurupi - Ceres - Goiânia - Itumbiara - Prata - Frutal - São José do Rio Preto - Ourinhos - Irati - União da Vitória - Porto União - Erechim - Passo Fundo - Soledade - Cachoeira do Sul - Bagé - Aceguá		3.555	-	-
154	Itumbiara - Ituiutaba - Campina Verde - Nhandeara - Entronc. c/BR-153	GO-MG-SP	433	-	-
156	Cachoeira de Santo Antônio - Macapá - Calçoene - Oiapoque - Fronteira com a Guiana Francesa (<i>Trecho com redação dada pela Lei nº</i> 6.555, de 22/8/1978)	AP	912	-	1
158	Altamira - São Felix do Araguaia - Xavantina - Barra do Garças - Aragarças - Jataí - Paranaíba - Três Lagoas - Panorama - Dracena - Presidente Venceslau - Porto Marcondes - Paranavaí - Campo Mourão - Laranjeiras do Sul - Campo Erê - Iraí - Cruz Alta - Santa Maria - Rosário do Sul - Santana do Livramento	PR-SC-RS	3.670	080	115
163	Tenente Portela - Itapiranga - São Miguel D'Oeste - Barracão - Guaíra - Porto Morumbi - Dourados - Rio Brilhante - Campo Grande - Rondonópolis - Cuiabá - Porto Artur - Cachimbo - Santarém - Alenquer - Óbidos - Tiriós - Fronteira c/ Suriname (<i>Trecho com redação dada pela Lei nº 6.648, de 16/05/1979</i>) (*) ¹		4.064	060	67
174	Cáceres - Mato Grosso - Vilhena - Canumã - Manaus - Caracaraí - Boa Vista - Fronteira c/Venezuela	MT-RO-AM-RR	2.860	080	188
210	RODOVIAS TRANSVERSAIS Macapá - Caracaraí - Içana - Fronteira c/Colômbia	AP-AM	2.323	-	-

¹ Redação adaptada pelo Centro de Documentação e Informação da Câmara dos Deputados

222	Fortaleza - Piripiri - Itapecuru Mirim - Santa Inês - Açailândia - Vila Felinto Müller - Marabá - Entroncamento BR-158 (Trecho com Redação dada pela Lei nº		1.507	010	74
	<u>6.976, de 14/12/1981)</u>				
226	Natal - Santa Cruz - Currais Novos - Augusto Severo - Pau dos Ferros - Jaguaribe - Crateús - Teresina - Presidente Dutra - Grajaú - Porto Franco - Entronc. c/BR-153	RN-CE-PI-MA-GO	1.487	-	-
230	Cabedelo - João Pessoa - Campina Grande - Patos - Cajazeiras - Lavras da Mangabeira - Picos - Floriano - Pastos - Bons - Balsas - Carolina - Estreito - Marabá - Jatobal - Altamira - Itaituba - Jacareacanga - Humaitá - Lábrea - Benjamim Constant	AM	4.918	101 110 135	8 17 52
232	Recife (Praça Rio Branco) - Arcoverde - Salgueiro – Parnamirim	PE	565	101	8
235	Aracaju - Jeremoabo - Canudos - Juazeiro - Petrolina - Remanso - Caracol - Bom Jesus - Alto Parnaíba - Araguacema — Cachimbo		2.220	101	10
242	São Roque - Seabra - Ibotirama - Barreiras - Paranã - São Felix do Araguaia - Vale do Xingu - Porto Artur (BR-163)	BA-GO-MT	2.049	20 101	90 5
251	Ilhéus - Pontal - Buerarema - Camacan - Salinas - Montes Claros - Unaí - Brasília - Ceres - Xavantina – Cuiabá		2.098	116 122	30 34
259	João Neiva (BR-101) - Governador Valadares - Guanhães - Serro - Gouveia - Curvelo - Felixlândia (BR-040)	ES-MG	605	116	5
262	Vitória-Realeza - Belo Horizonte - Araxá - Uberaba - Frutal - Icém - Três Lagoas - Campo Grande - Aquidauana - Porto Esperança – Corumbá	ES-MG-SP-MT	2.253	101 153 158	15 49 28
265	Muriaé - Barbacena - São João Del Rei - Lavras - Boa Esperança - Carmo do Rio Claro - São Sebastião do Paraíso - Bebedouro - São José do Rio Preto	MG-SP	849	040	16
267	Leopoldina - Juiz de Fora - Caxambu - Poços de Caldas - Araraquara - Lins - Presidente Vensceslau - Rio Brilhante - Porto Murtinho		1.835	040 060 116 163	23 14 7 44
272	São Paulo - Sorocaba - Ibaiti - Campo Mourão - Goio Erê – Guaíra	SP-PR	833	-	-
277	Paranaguá - Curitiba - Irati - Relógio - Laranjeiras do Sul - Cascavel - Foz do Iguaçu	PR	730	165	11
280	São Francisco do Sul - Joinville - Porto União - São Lourenço do Oeste - Barração - Dionísio Cerqueira	SC-PR-SC	580	101	7
282	Florianópolis - Lajes - Joaçaba - São Miguel d'Oeste - Ponte Rio Peperiguaçú (Prolongamento) (<i>Trecho com redação</i> dada pela Lei nº 9.078, de 11/7/1995)		650	101	14

Concórdia - Seara - Chapecó - São Carlos	SC	251	-	-
Araranguá - Jacinto Machado - Timbé - Bom Jesus - Vacaria - Passo Fundo -	SC-RS	738	-	-
Montenegro - Santa Cruz do Sul - Rincão dos Cabrais - Santa Maria - Santiago - São Borja. (<i>Trecho com redação dada</i>	-	-	-	-
Osório - Porto Alegre - São Gabriel -	RS	721	116 158	17 40
Pelotas - Bagé - Santana do Livramento - Quaraí – Uruguaiana	RS	536	116 158	6 35
RODOVIAS DIAGONAIS Boqueirão do Césario - Aracati - Mossoró - Lajes – Natal	CE-RN	416	101 226	20 16
Taumaturgo - Porto Valter - Cruzeiro do Sul - Benjamim Constant - Içana - Fronteira c/Venezuela	AC-AM	1.500	-	-
	PA-MA-PI-PE-AL	2.032	101 104 135 153 230	22 46 26 125 95
Lábrea - Boca do Acre - Rio Branco - Xapuri - Brasiléia - Assis Brasil	AM-AC	879	-	-
Manaus - Careiro - Humaitá - Porto Velho - Entroncamento com a BR-364 (Trevo do Roque) (<i>Trecho com redação dada</i>	AM-RO	885,4.	-	-
Balsas (BR-230) - Ribeiro Gonçalves - São Raimundo Nonato (BR-020) - Remanso (BR-235) - Jacobina - Feira de	MA-PI-BA	1.045	-	-
	MA-PI-BA	994	-	-
	BA-MG-ES	837	101	29
	PI	747	226 230 316	39 12 76
Aracaju - Entronc. c/BR-101 - Itapicuru - Olindina - Mundo Novo - Seabra - Bom Jesus da Lapa - Santa Maria da Vitória - Correntina - Posse (BR-020)		1.035	-	-
	GO-MG	610	-	-
Cristalina - Patos de Minas - Formiga - Lavras - Cruzilha - Caxambu - Vidinha - Engenheiro Passos	GO-MG-RJ	895	-	-
Belo Horizonte - Muriaé - Campos - São João da Barra	MG-RJ	456	040	30
Mineiros - Coxim - Corumbá	GO-MT	628	-	-
Patos - Piancó - São José do Belmonte - Entronc. c/BR-232	PB-PE	230	-	-
	RN	9	-	-
	Concórdia - Seara - Chapecó - São Carlos - Palmito - Mondaí - Itapiranga (fronteira com a Argentina) Araranguá - Jacinto Machado - Timbé - Bom Jesus - Vacaria - Passo Fundo - Santo Ângelo - São Borja Montenegro - Santa Cruz do Sul - Rincão dos Cabrais - Santa Maria - Santiago - São Borja. (Trecho com redação dada pela Lei nº 7.003, de 24/6/1982) Osório - Porto Alegre - São Gabriel - Alegrete - Uruguaiana Pelotas - Bagé - Santana do Livramento - Quaraí - Uruguaiana RODOVIAS DIAGONAIS Boqueirão do Césario - Aracati - Mossoró - Lajes - Natal Taumaturgo - Porto Valter - Cruzeiro do Sul - Benjamim Constant - Içana - Fronteira c/Venezuela Belém - Capanema - Peritoró - Teresina - Picos - Parnamirim - Cabrobô - Floresta - Petrolândia - Palmeira dos índios - Maceió Lábrea - Boca do Acre - Rio Branco - Xapuri - Brasiléia - Assis Brasil Manaus - Careiro - Humaitá - Porto Velho - Entroncamento com a BR-364 (Trevo do Roque) (Trecho com redação dada pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006) Balsas (BR-230) - Ribeiro Gonçalves - São Raimundo Nonato (BR-020) - Remanso (BR-235) - Jacobina - Feira de Santana - Salvador Balsas - Bom Jesus - Xique Xique - Seabra - Jequié - Ubaitaba Carinhanha - Espinosa - Salinas - Araçuaí - Teófilo Otoni - Linhares Luis Correia - Piripiri - Teresina - Floriano - Bertolínia Aracaju - Entronc. c/BR-101 - Itapicuru - Olindina - Mundo Novo - Seabra - Bom Jesus da Lapa - Santa Maria da Vitória - Correntina - Posse (BR-020) Goiânia - Ipameri - Patos de Minas - Abaeté - Pitangui - Pará de Minas Cristalina - Patos de Minas - Formiga - Lavras - Cruzilha - Caxambu - Vidinha - Engenheiro Passos Belo Horizonte - Muriaé - Campos - São João da Barra Mineiros - Coxim - Corumbá Patos - Piancó - São José do Belmonte - Entronc. c/BR-232 Baía de Santo Antônio (Porto) - Alto da	- Palmito - Mondaí - Itapiranga (fronteira com a Argentina) - Araranguá - Jacinto Machado - Timbé - Bom Jesus - Vacaria - Passo Fundo - Santo Ángelo - São Borja - Montenegro - Santa Cruz do Sul - Rincão dos Cabrais - Santa Maria - Santiago - São Borja. (Trecho com redação dada pela Lei nº 7.003, de 24/6/1982) - Osório - Porto Alegre - São Gabriel - Alegrete - Uruguaiana - Pelotas - Bagé - Santana do Livramento - Quaraí - Uruguaiana - Pelotas - Bagé - Santana do Livramento - Quaraí - Uruguaiana - RODOVIAS DIAGONAIS - Boqueirão do Césario - Aracati - Mossoró - Lajes - Natal - Taumaturgo - Porto Valter - Cruzeiro do Sul - Benjamim Constant - Içana - Fronteira c/Venezuela - Belém - Capanema - Peritoró - Teresina - Picos - Parnamirim - Cabrobô - Floresta - Petrolândia - Palmeira dos Índios - Maceió - Lábrea - Boca do Acre - Rio Branco - AM-AC - Xapuri - Brasileía - Assis Brasil - Manaus - Careiro - Humaitá - Porto Velho - Entroncamento com a BR-364 (Trevo do Roque) (Trecho com redação dada pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006) - Balsas (BR-230) - Ribeiro Gonçalves - São Raimundo Nonato (BR-020) - Remanso (BR-235) - Jacobina - Feira de Santana - Salvador - Balsas - Bom Jesus - Xíque Xíque - Seabra - Jequié - Ubaitaba - Carinhanha - Espinosa - Salinas - Araçuaí - Floriano - Bertolínia - Aracaju - Entronc. c/BR-101 - Itapicuru - SE-BA-GO - Olindina - Mundo Novo - Seabra - Bom Jesus da Lapa - Santa Maria da Vitória - Correntina - Posse (BR-020) - Goiânia - Ipameri - Patos de Minas - Abaeté - Pitangui - Pará de Minas - Cristalina - Patos de Minas - Formiga - Lavras - Cruzilha - Caxambu - Vidinha - Engenheiro Passos - Belo Horizonte - Muriaé - Campos - São - João da Barra - Mineiros - Coxim - Corumbá - Patos - Piancó - São José do Belmonte - Entronc. c/BR-232 - Baía de Santo Antônio (Porto) - Alto da - RN	Concórdia - Seara - Chapecó - São Carlos - Palmito - Mondaí - Itapiranga (fronteira com a Argentina)	Concórdia - Seara - Chapecó - São Carlos Palmito - Mondaí - Itapiranga (fronteira com a Argentina) Araranguá - Jacinto Machado - Timbé SC-RS 738 -

	lv	[ap) (a = = = = = = = = = = = = = = = = = =		0=0	
364	Limeira - Matão - Frutal - Campina Verde		4.196	070	92
	- São Simão - Jataí - Rondonópolis -	RO-AC		153	26
	Cuiabá - Vilhena - Porto Velho - Abunã -			163	238
	Rio Branco - Sena Madureira - Feijó -			174	140
	Tarauacá - Cruzeiro do Sul - Japiim -			262	8
	Fronteira c/Peru			267	44
365	Montes Claros - Pirapora - Patos de	MG	874	-	-
	Minas - Patrocínio - Uberlândia -				
	Ituiutaba - São Simão				
367	Santa Cruz Cabrália - Coroa Vermelha -	BA-MG	695	-	-
	Porto Seguro - Araçuaí - Diamantina -				
	Gouveia				
369	Oliveira - Campo Belo - Boa Esperança -	MG-SP-PR	1.161	153	10
	Campos Gerais - Alfenas - Serrania -			267	32
	Caconde - Pirassununga - Ourinhos -			272	45
	Londrina - Jandaia do Sul - Campo				
	Mourão - Cascavel				
373	Limeira - Itapetininga - Apiaí - Ponta	SP-PR	898	163	5
	Grossa - Três Pinheiros - Francisco			272	10
	Beltrão - Barração			277	99
374	Presidente Venceslau - Ourinhos - Avaré -	SP	600	050	10
	Boituva - São Paulo			153	15
				267	10
				369	28
376	Dourados - Paranavaí - Maringá -	MT-PR	849	163	12
	Apucarana - Ponta Grossa - São Luís do			277	56
	Purunã - Curitiba - Garuva (BR-101)			369	18
377	Carazinho - Santa Bárbara - Cruz Alta -	RS	489	285	48
	Santiago - Alegrete - Quaraí			290	33
381	São Mateus - Nova Venécia - Barra de	MG-SP	980	-	-
	São Francisco - Mantena - Central de				
	Minas - Divino das Laranjeiras -				
	Governador Valadares - Ipatinga - Belo				
	Horizonte - Betim - Pouso Alegre -				
	Bragança Paulista - São Paulo				
383	Conselheiro Lafaiete - São João Del Rei -	MG-SP	543	267	9
	Caxambu - Vidinha - Itajubá - Campos do			354	23
	Jordão - Pindamonhangaba - Ubatuba			356	10
386	São Miguel d'Oeste - Iraí - Carazinho -	SC-RS	484	116	16
	Soledade - Porto Alegre				
392	Rio Grande (Porto) - Pelotas - Santa	RS	617	-	-
	Maria - Tupanciretă - Santo Ângelo -	·=			
	Fronteira c/Argentina				
393	Cachoeiro de Itapemirim - Itaperuna -	ES-RJ-MG-RJ	420	040	12
	Além Paraíba - Três Rios - Volta				-
	Redonda - Entronc. c/BR-116				
	LIGAÇÕES	RR	140	_	_
401	Boa Vista - Fronteira c/ Guiana		110		
402	Entronc. c/BR-135 - Parnaíba (BR-343) -	MA - PI - CE	467	_	_
102	Granja - Itapipoca - Umirim (BR-222)		10,		
403	Acaraú - Sobral (BR-222) - Cratéus (BR-	CE	267	_	_
703	226)	CL	207	-	_
404	Piripiri - Cratéus - Novo Oriente -	PI-CE	481	343	15
404	1 ·	11-CE	401	343	13
105	Catarina - Iguatu - Icó	DN DD	245		
405	Mossoró - Jucuri - Mulungu - Apoti - Itau	RN-PB	245	-	-
	- São Francisco do Oeste - Pau dos Ferros				
	- Rafael Fernandes - José da Penha -				
	Uirauna - Antenor Navarro - Marizópolis				
	(BR-230)				

Macau - Jandaira - João Câmara - Natal Piripiri - São Miguel do Tapuio - Pimenteiras - Bocaina - Picos - Petrolina - Juazeiro - Rui Barbosa - Iramaia - Contendas - Suçuarana (BR-030) - Anagé - (BR-116) Campina Grande - Recife	PI-PE-BA	187	-	-
Pimenteiras - Bocaina - Picos - Petrolina - Juazeiro - Rui Barbosa - Iramaia - Contendas - Suçuarana (BR-030) - Anagé - (BR-116) Campina Grande - Recife		1.231	_	_
Campina Grande - Recife	DD DE			
	PB-PE	137	-	-
Feijó - Santa Rosa	AC	152	-	-
Ribeira do Pombal - Tucano	BA	32	-	-
Entronc. c/BR-307 - Elvira	AM	256	-	-
	PB	144	-	-
Entronc. c/BR-307 - Caxias (Estirão do	AM	140	-	-
	GO	339	-	-
Ilhéus - Itabuna - Vitória da Conquista	BA	238	-	-
Afuá - Anajás - Ponta de Pedras	PA (Ilha de Marajó)	240	-	-
Caravelas - Nanuque - Carlos Chagas - Teófilo Otoni	BA - MG	289	342	29
Rio Verde de Mato Grosso - Aquidauana - Jardim	MT	304	267	14
Pojuca (BR-110) - Santo Amaro - São Roque - Nazaré - Lage - Mutuípe - Jequiriça - Ubaira - Santa Inês - Itaquara - Jaguaquara - Entronc. c/BR-116	BA	236	-	-
Ariquemes - Alto Candeias - Guajará Mirim	RO	282	-	-
BR-230 (Novo Repartimento)/ Tucuruí/ Cametá/ Limoeiro do Ajuru. (<i>Trecho com</i> <u>redação dada pela Lei nº 10.789, de</u>	PA	367	230	15
	PE-AL-BA	535	-	-
Arco Verde - Garanhuns - Maceió	PE-AL	148	101 316	11 13
Abunã - Guajará Mirim	RO	128	-	-
Entronc. c/BR-230 - Santana dos Garrotes - Princesa Izabel - Entronc. c/BR-232	PB-PE	142	-	-
Currais Novos - Pombal	RN-PB	189	-	-
Cabrobó (BR-116) - Petrolina	PE	180	-	-
Vila Rondônia (BR-364) - Costa Marques (Rio Guaporé)	RO	299	-	-
Barreiras - Santana - Bom Jesus da Lapa - Caetité	BA	499	-	-
do Boiaçu (<i>Trecho acrescido pela Lei nº</i> 10.030, de 20/10/2000)		125	-	-
Entroc. c/ BR-401 - Cantá-Novo Paraíso (entroc. c/ BR-174/BR 210) (Trecho acrescido pela Lei nº 10.031, de 20/10/2000)		185	-	-
(RR-202) do km 183 da BR-401 (Boa Vista-Normandia) ao km 675,50 da BR-174 183 (<i>Trecho acrescido pela Lei nº</i> 10.739, de 24/9/2003)	RR	183	-	-
	Entronc. c/BR-307 - Elvira Farinha - Sumé - Monteiro Entronc. c/BR-307 - Caxias (Estirão do Equador) Porangatú - Niquelândia - Anápolis Ilhéus - Itabuna - Vitória da Conquista Afuá - Anajás - Ponta de Pedras Caravelas - Nanuque - Carlos Chagas - Teófilo Otoni Rio Verde de Mato Grosso - Aquidauana - Jardim Pojuca (BR-110) - Santo Amaro - São Roque - Nazaré - Lage - Mutuípe - Jequiriça - Ubaira - Santa Inês - Itaquara - Jaguaquara - Entronc. c/BR-116 Ariquemes - Alto Candeias - Guajará Mirim Pontos de Passagem: Entroncamento com BR-230 (Novo Repartimento)/ Tucuruí/Cametá/ Limoeiro do Ajuru. (Trecho com redação dada pela Lei nº 10.789, de 28/11/2003) Caruaru - Garanhuns - Paulo Afonso - Juazeiro Arco Verde - Garanhuns - Maceió Abunã - Guajará Mirim Entronc. c/BR-230 - Santana dos Garrotes - Princesa Izabel - Entronc. c/BR-232 Currais Novos - Pombal Cabrobó (BR-116) - Petrolina Vila Rondônia (BR-364) - Costa Marques (Rio Guaporé) Barreiras - Santana - Bom Jesus da Lapa - Caetité Jundiá (entroc. c/ BR-174) - Santa Maria do Boiaçu (Trecho acrescido pela Lei nº 10.031, de 20/10/2000) Entroc. c/ BR-401 - Cantá-Novo Paraíso (entroc. c/ BR-202) do km 183 da BR-401 (Boa Vista-Normandia) ao km 675,50 da BR-174 183 (Trecho acrescido pela Lei nº 10.031, de 20/10/2000)	Entronc. c/BR-307 - Elvira Farinha - Sumé - Monteiro Entronc. c/BR-307 - Caxias (Estirão do Entronc. c/BR-307 - Caxias (Estirão do Equador) Porangatú - Niquelândia - Anápolis Ilhéus - Itabuna - Vitória da Conquista Afuá - Anajás - Ponta de Pedras Caravelas - Nanuque - Carlos Chagas - PA (Ilha de Marajó) Caravelas - Nanuque - Carlos Chagas - BA - MG Teófilo Otoni Rio Verde de Mato Grosso - Aquidauana - Jardim Pojuca (BR-110) - Santo Amaro - São Roque - Nazaré - Lage - Mutuípe - Jequiriça - Ubaira - Santa Inês - Itaquara - Jaguaquara - Entronc. c/BR-116 Ariquemes - Alto Candeias - Guajará Mirim Pontos de Passagem: Entroncamento com BR-230 (Novo Repartimento)/ Tucuruí/Cametá/ Limoeiro do Ajuru. (Trecho com redação dada pela Lei nº 10.789, de 28/11/2003) Caruaru - Garanhuns - Paulo Afonso - PE-AL-BA Juazeiro Arco Verde - Garanhuns - Maceió PE-AL Abunã - Guajará Mirim RO Entronc. c/BR-230 - Santana dos Garrotes - Princesa Izabel - Entronc. c/BR-232 Currais Novos - Pombal RN-PB Cabrobó (BR-116) - Petrolina PE Vila Rondônia (BR-364) - Costa Marques (Rio Guaporé) Barreiras - Santana - Bom Jesus da Lapa - Caetité Jundiá (entroc. c/ BR-174) - Santa Maria do Boiaçu (Trecho acrescido pela Lei nº 10.031, de 20/10/2000) (RR-202) do km 183 da BR-401 (Boa RR Vista-Normandia) ao km 675,50 da BR-174 183 (Trecho acrescido pela Lei nº Ros RR 174 183 (Trecho acrescido pela Lei nº Ros RR	Entronc. c/BR-307 - Elvira	Entronc. c/BR-307 - Elvira

436	Entroncamento com a BR-158 (Aparecida	MS	14,4	-	-
	do Taboado) - Ponte rodoferroviária sobre				
	o Rio Paraná (Trecho acrescido pela Lei				
	nº 11.772, de 17/9/2008)				
440	Entroncamento BR-040/MG-	MG	9,0	-	-
	Entroncamento BR-267/MG (Trecho		,		
	acrescido pela Lei nº 11.482, de				
	31/5/2007)				
447	Porto de Vitória (Cais de Capuaba) -	ES	10,3	_	_
,	Entroncamento com BR-262 (<i>Trecho</i>		10,0		
	acrescido pela Lei 11.122, de 31/5/2005)				
448	Entroncamento com a BR-116/RS-118 -	RS	22		
110	Entroncamento com a BR-290 (Trecho	TG5	22		
	acrescido pela Lei nº 11.297, de				
	9/5/2006)				
450	Entroncamento com a BR-020	DF	36,0		
430	Entroncamento com a BR-040 (<i>Trecho</i>	DI	30,0		
	acrescido pela Lei nº 10.606, de				
	19/12/2002)				
451		MC	315	259	15
431	Bocaiúva (BR-135) - Governador Valadares	MG	313	239	13
450		COMO	500	152	
452	Rio Verde - Itumbiara - Tupaciguara -	GO-MG	500	153	6
452	Uberlândia - Araxá			365	32
453	Entrada BR-287 - Lajeado - Caxias do Sul	-	-	-	-
	- Aratinga – Torres (<u>Trecho com redação</u>				
	<u>dada pela Lei nº 7.003, de 24/6/1982)</u>	3			
454	Porto Esperança - Forte Coimbra	MT	50	-	-
	(Fronteira c/Bolívia)		212		
456	Nhandeara - São José do Rio Preto -	SP	213	-	-
	Matão				
457	Cristalina - Goiânia	GO	175	-	-
458	Conselheiro Pena - Tarumirim - Iapú -	MG	137	381	6
	Entronc. c/BR-381				
459	Poços de Caldas - Lorena (BR-116) -	MG-SP-RJ	333	-	-
	Mambucaba (BR-101)				
460	Cambuquira - Lambari - São Lourenço	MG	76	267	7
461	Divisa SP/MG (Hidrelétrica de Água	MG	120	-	-
	Vermelha)/ Iturama (entroncamento com				
	BR-497)/ União de Minas/entroncamento				
	com BR-365 (Trecho com redação dada				
	<u>pela Lei nº 11.731, de 26/6/2008)</u>				
462	Patrocínio - Perdizes - Entronc. c/BR-262	MG	84	-	-
463	Dourados - Ponta Porã	MT	123	-	-
464	Ituiutaba - Prata - Uberaba - Entronc.	MG	300	-	-
	c/BR-146				
465	Garganta Viúva Graça (BR-116) - Santa	GB-RJ	39	-	-
	Cruz (BR-101)				
466	Apucarana - Ivaiporã - Pitanga -	PR-SC	319	-	-
	Guarapuava - União da Vitória - Porto				
	União				
467	Porto Mendes - Toledo - Cascavel	PR	112	-	-
468	Palmeira das Missões - Coronel Bicaco -	RS	99	-	-
	Campo Novo - Três Passos (Fronteira				
	com a Argentina) (Trecho com redação				
	dada pela Lei nº 6.406, de 21/3/1977)				
469	Porto Meira - Foz do Iguaçu - Parque	PR	30	-	-
	Nacional				
		•			

	T	T	T		
470	Navegantes - Itajaí - Blumenau - Curitibanos - Campos Novos - Lagoa	SC-RS	740	-	-
	Vermelha - Nova Prata - Montenegro -				
	São Jerônimo - Camaquá (BR-116)				
	(Trecho com redação dada pela Lei nº				
471	6.504, de 13/12/1977)	DC	((0)	152	40
471	Soledade - Santa Cruz do Sul -	RS	668	153	40
	Encruzilhada do Sul - Canguçu - Pelotas -			392	56
472	Chuí	DC	489		
4/2	Frederico Westphalen - Três Passos - Santa Rosa - Porto Lucena - Porto Xavier	KS	409	-	-
	- São Borja - Itaqui - Uruguaiana - Barra				
	do Quaraí (Trecho com redação dada				
	pela Lei nº 6.504, de 13/12/1977)				
473	São Gabriel (BR-290) - Bajé (BR-293) -				
.,,	Aceguá - Herval – Entrocamento BR-471				
	(Trecho com redação dada pela Lei nº				
	6.776, de 30/4/1980)				
474	Aimorés - Ipanema - Caratinga	MG	117	-	-
475	Lages - Tubarão	SC	211	-	-
476	Apiaí - Curitiba - Lapa - São Mateus -	SP-PR-SC	410	373	32
	Porto União				
477	Canoinhas - Papanduva - Blumenau	SC	178	470	20
478	Limeira - Sorocaba - Registro - Cananéia	SP	324	-	-
479	Januária - Arinos - Brasília	MG-GO-DF	424	-	-
480	Pato Branco - Entronc. c/BR-280 - São	PR-SC-RS	188	-	-
	Lourenço do Oeste - Xanxerê - Chapecó -				
	Erechim				
481	Cruz Alta - Arroio do Tigre - Sobradinho	RS	173	-	-
	- Santa Cruz do Sul (Trecho com redação				
	<u>dada pela Lei nº 7.003, de 24/6/1982</u>				
482	Safra (BR-101) - Cachoeiro de	ES-MG	299	-	-
	Itapemirim - Jerônimo Monteiro - Guaçuí				
	- Carangola - Fervedouro (BR-116) -				
	Viçosa - Piranga - Conselheiro Lafaiete				
102	(BR-040 e BR-383)	CO ME	20.4	264	10
483	Itumbiara - Paranaíba	GO-MT	304	364	10
484	Colatina - Itaguaçu - Afonso Cláudio -		273	393	25
	Guaçuí - São José do Calçado - Bom				
105	Jesus do Itabapoana - Itaperuna	DIMC	25		
485	Entronc. c/BR-116 - Parque Nacional das	KJ-MU	35	-	-
	Agulhas Negras - Vale dos Lírios - Garganta do Registro (BR-354)				
486	Itajaí - Brusque - Vidal Ramos - Bom	SC	150	-	
400	Retiro (BR-282)	50	150	-	-
487	Porto Felicidade (BR-163) - Pontal do	MT-PR	615	158	29
707	Tigre - Campo Mourão - Ponta Grossa		013	150	2)
488	Entroncamento com a BR-116 - Santuário	SP	5,9	-	
	de Aparecida - Entroncamento com a BR-		- 1-		
	116 Anel Viário da Basílica de Nossa				
	Senhora Aparecida (Trecho acrescido				
	pela Lei nº 11.314, de 3/7/2006)				
489	Prado-Entronc. c/BR-101	BA	35		
490	Campo Alegre (BR-050) - Ipameri -	GO	142	-	-
<u></u>	Caldas Novas - Morrinhos (BR-153)				
491	São Sebastião do Paraíso (BR-265)-	MG	240	-	-
	Monte Santo de Minas - Arceburgo -				
	Guaxupé - Alfenas - Varginha - Entronc.				
	c/BR-381				

492	Morro do Coco (BR-101) - Cardoso Moreira (BR-356) - São Fidelis - Cordeiro	RJ	367	-	-
	- Nova Friburgo - Bonsucesso -				
	Sobradinho (BR - 116) - Posse (BR-040) -				
	Pedro do Rio (BR-040) - Avelar -				
10.5	Massambará (BR-393)		100		
493	Entroncamento com a BR-101 Norte	RJ	128	-	-
	(Manilha) - Entroncamento com a BR-				
	116 Norte (Santa Guilhermina) - BR-116 Norte - BR-040 - Entroncamento com a				
	BR-116 Sul - Entroncamento com a BR-				
	101 Sul - Porto de Itaguaí (<i>Trecho</i>				
	acrescido pela Lei nº 11.314, de				
	<u>3/7/2006)</u>				
494	Entronc. c/BR-262 - Divinópolis - São		370	-	-
	João Del Rei - Andrelândia - Volta				
10.7	Redonda - Angra dos Reis		10		
495	Teresópolis - Itaipava (BR-040)	RJ	40	-	-
496	Pirapora - Corinto	MG	130	-	-
497	Uberlândia - Campina Verde - Iturama - Porto Alencastro - Entronc. c/ BR-158	MG-MT	321	-	-
498	Monte Pascoal - Entronc. c/BR-101	BA	12	-	_
499	Entronc. c/BR-040 - Cabangu	MG	15	-	_
-	Uberlândia - Campo Florido - Planura		-	_	_
	(Trecho acrescido pela Lei nº 6.933, de				
	13/07/1981)				
	Belém - Capanema - Bragança - Vizeu -	PA-MA	644	316	199
	Carutapera - Turiaçu - Madragoa -				
	Cururupu - Mirinzal - Joaquim Antônio -				
	Bequimano - Entronc. MA - 106 - Itaúna.				
	(Trecho acrescido pela Lei nº 9.830, de 2/9/1999)				
	Jucuri (entroncamento das rodovias RN-	RN/CE	79		_
	014 e BR-405) - divisa RN/CE -	IN V CL	17		
	entroncamento das rodovias CE-266 e				
	BR-116 (Trecho acrescido pela Lei nº				
	<u>10.540, de 1/10/2002)</u>				
	Novo Lino (entroncamento c/ BR-101) -	AL	58	-	-
	Colônia Leopoldina – Ibateguara – São				
	José da Laje (entroncamento c/BR-104)				
	(Trecho acrescido pela Lei nº 10.960, de				
	7/10/2004) Uiraúna (entroncamento com a BR-405 –	PB/CE	75		
	Poço Dantas/PB – divisa PB/CE – Icó/CE	I D/CL	13	_	_
	(entroncamento com a BR-116) (Trecho				
	acrescido pela Lei nº 11.003, de				
	<u>16/12/2004)</u>				<u> </u>
	Entroncamento com BR-	RS	1,1	-	-
	293/Quaraí/Ponte da Concórdia (fronteira				
	com o Uruguai) (Trecho acrescido pela				
	<u>Lei nº 11.475, de 29/5/2007)</u> Entroncamento com BR-101 (km 249)	ES	19,7	_	_
	/contorno de Serra/Entroncamento com	LO	19,7	-	_
	BR-101 (km 275) (<i>Trecho acrescido pela</i>				
	Lei nº 11.729, de 24/6/2008)				
	Entrocamento com a BR-101/Aeroporto	SC	4,8	-	-
	Regional Sul (Trecho acrescido pela Lei				
	<u>nº 11.862, de 15/12/2008)</u>				

Pedro Canário (entroncamento c/BR-	ES/BA/MG	73	-	-
101) - Taquaras - divisa ES/BA - Três				
Corações - divisa BA/MG - Nanuque				
(entroncamento c/BR-418) (<i>Trecho</i>				
acrescido pela Lei nº 11.911, de				
<u>31/3/2009)</u>				
Vilhena- Colorado do Oeste – Cerejeiras-	RO	162	-	-
Pimenteiras (Trecho acrescido pela Lei nº				
<u>12.264, de 21/6/2010)</u>				
(VETADO na Lei nº 12.397, de				
<u>23/3/2011)</u>				
To	Total		-	3.061
Total sem Superposição		111.944	=	=

* A extensão superposta, quando ocorre, consta apenas na rodovia de maior numeração.

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, elaborado pelo nobre Deputado Luiz Couto, pretende incluir, na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, integrante do Anexo ao Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, dois trechos rodoviários no mesmo Estado da Paraíba, mas conectados. O primeiro se refere ao trecho compreendido entre Itaporanga até a divisa com o Estado do Ceará, com 69,00 quilômetros de extensão. O outro se refere ao trecho entre as cidades de Conceição e Cajazeiras, na BR-230, com 112,00 quilômetros de extensão.

Nos termos do art. 32, XX, "a", do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre "assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral".

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O desenvolvimento econômico do Estado da Paraíba tem demonstrado avanços em várias regiões, principalmente no extremo oeste paraibano. O projeto de lei inclui duas rodovias estaduais que são importantes para essa região. Uma, que liga Itaporanga até a divisa com o Estado do Ceará, com 69 quilômetros de extensão, e a outra, que liga as cidades de Conceição e Cajazeiras, com 112 quilômetros de extensão. O Município de Cajazeiras é cortado pela BR-230, rodovia federal que corre transversalmente pelo Estado inteiro. A cidade tem no

setor terciário sua maior fonte de recursos e apresenta muitos estabelecimentos de ensino, notadamente o Campus da Universidade Federal de Campina Grande, além de várias outras atividades industriais, como a indústria têxtil, alimentícia, de construção, e outros.

O Projeto de Lei em análise, elaborado pelo nobre Deputado Luiz Couto, ao federalizar dois trechos rodoviários estaduais, pode acelerar as atividades ligadas à indústria e ao comércio no extremo oeste do Estado, como por exemplo, a microrregião do Vale do rio Piancó, que envolve dezoito municípios, inclusive Itaporanga, que tem como base a indústria têxtil e a produção de cerâmica para construção civil, e a cidade de Conceição, que se apoia basicamente na agricultura.

A ideia central da proposta, ou seja, a federalização das rodovias PB-400 e PB-361, é a de que sua concepção não se restrinja à simples mudança do Estado para a União, mas que as interligue efetivamente conectando-as de forma mais abrangente possível.

Uma vez aceita a inclusão dos trechos propostos no PNV, recursos financeiros provenientes do Orçamento Geral da União poderão ser utilizados para as melhorias de infraestrutura e para as despesas de manutenção necessárias, o que possibilitará o progresso das comunidades ali existente.

Diante dos motivos apresentados, reconhecendo o mérito e o enquadramento técnico da proposta em análise, somos pela **APROVAÇÃO**, quanto ao mérito, do Projeto de Lei nº 6.712, de 2013.

Sala da Comissão, em 17 de novembro de 2015.

Deputado SILAS FREIRE Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 6.712/2013, nos termos do parecer do relator, Deputado Silas Freire.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Clarissa Garotinho - Presidente, Washington Reis - Vice-Presidente, Alexandre Valle, Christiane de Souza Yared, Danrlei de Deus Hinterholz, Edinho Araújo, Edinho Bez, Gonzaga Patriota, Goulart, Hermes Parcianello, Hugo Leal, João Rodrigues, Laudivio Carvalho, Lázaro Botelho, Magda Mofatto, Major Olimpio, Marcelo Matos, Marcio Alvino, Marquinho Mendes, Mauro Mariani, Nelson

Marquezelli, Paulo Feijó, Roberto Britto, Silas Freire, Tenente Lúcio, Vicentinho Júnior, Arnaldo Faria de Sá, Carlos Henrique Gaguim, Dagoberto, Evandro Roman, Jaime Martins, João Paulo Papa, Jose Stédile, Junior Marreca, Leônidas Cristino, Mário Negromonte Jr., Misael Varella, Missionário José Olimpio, Paulo Freire, Ricardo Izar, Ronaldo Martins, Rubens Otoni, Samuel Moreira, Simão Sessim, Vanderlei Macris e Wadson Ribeiro.

Sala da Comissão, em 25 de novembro de 2015.

Deputada CLARISSA GAROTINHO
Presidente

FIM DO DOCUME	NTO
---------------	-----